PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 027/2021

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pedralva autorizado a título de diárias de viagem, conceder indenização destinada a atender as despesas de alimentação, transporte e pousada devidas ao servidor que se desloca de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço.

Art. 2º O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores de Departamento, Chefes de Setores e Servidores Públicos do Executivo Municipal que se deslocarem da sede do Município, a serviço, a trabalho ou para participar em cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional e de representação oficial, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia, desde que seja configurado interesse público ou em representatividade do Município.

§ 1º A diária de viagem se estende também, a servidores cedidos ao Executivo Municipal de Pedralva por qualquer órgão da Administração Pública.

§ 2º Configura - se por Município, os Departamentos Municipais, os Conselhos Municipais e todos os demais órgãos do Executivo Municipal.

§ 3º É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos de cursos, congressos e seminários, desde que autorizados pelo Prefeito e devidamente comprovados.

§ 4º A vedação do parágrafo § 3º não atinge os motoristas de ambulância e os profissionais da área da saúde em acompanhamento de pacientes encaminhados a outros centros de tratamento.

Art. 3º É competente para autorizar concessão de diárias a servidor o Prefeito ou o Secretário Municipal onde esteja o servidor lotado.

Art. 4º Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação, transporte e pousada para o servidor em deslocamento para outros municípios são os constantes da tabela de valores de diária, nos termos do Anexo I.

§ 1º A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis a cada unidade.

§ 2º As diárias deverão ser solicitadas, previamente, através do formulário Solicitação de Diárias, constante do Anexo II, que será encaminhado à Contabilidade, devidamente assinado por quem autoriza diária nos termos do Art. 3º, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§ 3º A diária de viagem poderá ser paga antecipadamente, após autorização e, desde que a Solicitação de Diária de Viagem seja enviada à Contabilidade em no mínimo 48 (quarenta e oito horas) antes do início do deslocamento.

§ 4º Excepcionalmente poderá ser autorizado, pelo Prefeito, o pagamento de diária quando da utilização de veículos particulares, tendo em vista a urgência da viagem, devidamente comprovada, e a inexistência de veículos oficiais disponíveis na Prefeitura Municipal.

§ 5º O servidor ou agente político que receber diária de viagem e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o período previsto para o início do deslocamento, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora de partida e a da chegada na sede.

§ 1º A diária integral compreende as parcelas de alimentação, transporte e de pousada.

§ 2º A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir a pousada do servidor fora da sede.

§ 3º Ocorrendo o afastamento por mais de 6 (seis) e até 12 (doze) horas, será devida somente a parcela de diária relativa a alimentação e transporte.

Art. 6º A diária não será devida nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;
II - quando dispuser de alimentação incluída em evento para o qual esteja inscrito;
III - não seja de interesse público eminente;
IV - exclusivo interesse do agente público ou do Servidor.

Art. 7º O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 10 (dez) diárias.

Art. 8º Quando se tratar de transporte aéreo, o fornecimento da passagem poderá ser autorizado pelo Prefeito Municipal, e deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

Art. 9º É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

Art. 10. Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme modelo próprio constante no Anexo III, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, restituindo os valores relativos recebidos em excesso.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o servidor a desconto integral em folha dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 2º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Prefeito.

§ 3º Será anexado, obrigatoriamente, ao Relatório de Viagem os comprovantes de permanência no local de destino, tais como: certificados, declarações, atestados, dentre outros.

§ 4º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade concedente e dos agentes públicos solicitantes.

§ 5º Para atendimento do disposto na Lei Federal nº 4.320/64, o servidor ou agente político que estiverem em alcance, ou seja, que não tiver prestado contas, não terá direito a outras diárias ou adiantamento de viagem.

Art. 11. A Prefeitura poderá efetuar o reembolso aos agentes públicos e servidores, de despesas que porventura ocorrerem durante o deslocamento, tais como: combustível, pedágio, estacionamento, peças e serviços mecânicos no caso de pane no veículo, reboque, táxi, passagens aéreas ou outras despesas correlatas.

§ 1º As despesas só serão reconhecidas e reembolsadas quando forem utilizados os veículos oficiais do Município de Pedralva, desde que devidamente autorizadas pelo Prefeito, e em caso de utilização de veículo particular, somente serão reembolsadas quando houver prévia autorização do Prefeito, na forma § 4º do art. 4º.

§ 2º Para as despesas referidas no caput deste artigo, deverão ser apresentadas notas fiscais ou comprovantes legais idôneos, extraídos com os dados da Prefeitura Municipal de Pedralva.

Art. 12. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 13. As diárias serão indenizadas com base nos valores constantes do Anexo I desta lei, corrigidos anualmente pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 14. Ficam expressamente revogadas as seguintes Leis Municipais: 1.229/03, de 02/04/2003, 1.249/03, de 03/09/2003 e 1.449/09, de 06/05/2009.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 14 de maio de 2021.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 17/05/2021
Horas: 15:30
Protocolo: 363/2021
mgcdsouza
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

AGENTE PÚBLICO	ATÉ 100 KM	ATÉ 250 KM	ACIMA DE 250 KM	BELO HORIZONTE	BRASILIA
	Diária Inteira	Diária Inteira	Diária Inteira	Diária Inteira	Diária Inteira
Servidores	R$ 70,00	R$ 150,00	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 500,00
Prefeito Vice-Prefeito	R$ 70,00	R$ 150,00	R$ 300,00	R$ 505,00	R$ 890,00
Secretário/Diretor de Departamento	R$ 70,00	R$ 150,00	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Formulário – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA	CONCESSÃO DE DIARIAS
Nome:	
Cargo:	**Documento:**
Local de Origem:	**UF:**
Local de Destino:	**UF:**
Período: _____/_____/_____ **a** _____/_____/_____.	
Objetivo da Viagem:	
VALOR CONCEDIDO **T O T A L R$**	
RECEBI A IMPORTÂNCIA ACIMA, A QUAL DOU PLENA E TOTAL QUITAÇÃO. _____, _____/_____/_____. _____ **FAVORECIDO**	
OBS:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

Formulário – RELATÓRIO DE VIAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA	RELATÓRIO DE VIAGEM
Nome:	
Cargo:	**Documento:**
Local de Origem:	**UF:**
Local de Destino:	**UF:**
Período: _____/_____/_____ **a** _____/_____/_____.	
Objetivo da Viagem:	
VALOR CONCEDIDO	**R$**
VALOR GASTO	
Despesas com Alimentação *(Servidor - comprovante anexo)*	
Despesas com Hospedagens *(Servidor - comprovante anexo)*	
Combustíveis e lubrificantes *(Servidor - comprovante anexo)*	
Passagem de Ônibus *(Servidor – comprovante anexo)*	
Transportes Urbano/Táxi *(Servidor - comprovante anexo)*	
Passagens Rodoviárias e Ferroviárias *(Servidor – comprovante anexo)*	
Xérox *(Servidor - comprovante anexo)*	
Outros *(Servidor - comprovante anexo)*	
TOTAL	

Declaro que não resido na(s) localidade(s) de destino e que recebi a quantia discriminada. Comprometo-me encaminhar ao serviço de contabilidade os comprovantes para comprovação dos gastos.

_____, _____/_____/_____.

FAVORECIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 023/2021/PMG

Pedralva, 14 de maio de 2021.

A sua Excelência o Senhor

Jerson Papi de Sousa

Presidente da Câmara Municipal

Pedralva/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que versa sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito), bem como Diretores de Departamento Municipais, Chefes de Setores e Servidores do Executivo Municipal que se deslocarem da sede do Município, a serviço, a trabalho ou para participar em cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional.

JUSTIFICATIVA:

A iniciativa de alteração da legislação ora em vigor é consequência da nova realidade econômica e da dinâmica que esta administração pretende imprimir na qualificação de seus quadros e serviços e na projeção do Município de Pedralva e na busca de recursos financeiros externos.

Os valores foram projetados a partir da realidade deste Poder Executivo e ainda a realidade de várias cidades circunvizinhas, buscando equipará-los, na medida do possível, até porque vigente no país o princípio da isonomia, inclusive foi revisado o valor de diária concedido ao servidor público, pois já há vários anos defasados e sem reajuste pelos índices oficiais, sendo inclusive uma reivindicação principalmente dos motoristas que sofrem sobremaneira no dia a dia com viagens das quais a diária muita das vezes não é capaz de suportar os custos efetivos com o deslocamento necessário.

Ademais, importo-me me dizer que os valores referente as diárias concedidas ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e demais cargos em comissão não houve alteração nos valores já são concedidos atualmente, até porque o Projeto visa tão somente resguardar os direitos defasados dos servidores públicos municipais e não aumentar despesas

do Município com seus agentes políticos e cargos comissionados, que já possuem diária de viagem compatíveis com a realidade dos demais Municípios vizinhos.

Deste modo, e diante dos argumentos acima trazidos, conto com o apoio dos Nobres e Edis Vereadores no sentido de se aprovar o presente projeto.

Atenciosamente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS Nº 219
PEDRALVA

LEI N.º 1. 229/03
DE 02 DE ABRIL DE 2003

"Dispõe sobre viagem a serviços, concessão de diárias e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face a despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

Parágrafo Único. Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos de emergência observado o disposto no artigo 11, § 2º.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 4º Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo de variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre qual será calculada sua diária de viagem.

PREFEITURA MUNICIPAL
PEDRALVA

Art. 5º São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e o Secretário Municipal.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 6º A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se com termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 7º Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Art. 8º Quando o afastamento se der por período igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinqüenta por cento) da diária integral.

Art. 9º Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da diária integral.

Art. 10 A diária não é devida:

I – no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II – quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III – quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV – quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

V – no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

Art. 11 O servidor que por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice- Prefeito e ao Secretário Municipal, fará jus ao tratamento equivalente ao cargo de Secretário, no que se refere às despesas de viagem.

Parágrafo Único. Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos diária equivalente a do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 12 As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS Nº 221
PEDRALVA

§ 1º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 13 Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 16 desta Lei.

Parágrafo Único. O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 14 Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

§ 1º Excepcionalmente, ouvido previamente o Secretário Municipal, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

Art. 15 É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 16 Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I – hospedagem, incluindo alimentação;
II – aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesa extra com bebidas alcoólicas, cigarros, telefonemas particulares e outras que não se enquadrarem no objetivo e propósito da viagem.

Art. 17 Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem no prazo de 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei, e restituir os valores das diárias recebidas em excesso.

FLS. Nº 722
PEDRALVA

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem por avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para saída de veículo.

§ 4º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 5º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 6º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

§ 7º - Cabe ao Secretário Municipal examinar a prestação de contas, seus documentos rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 18 Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Parágrafo Único. As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 19 Aos empregados terceirizados aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 20 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 21 É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

Art. 22 Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. Nº 223
PEDRALVA

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 543, de 03 de Novembro de 1977.

Pedralva, 02 de Abril de 2003.

Marco Antonio Rezende Abreu
PREFEITO MUNICIPAL

José D'Alencar Bustamante Braga
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS Nº 224
PEDRALVA

ANEXO I

NOME DA INSTITUIÇÃO	TABELA DE VALORES VIAGENS NACIONAIS	EXERCÍCIO: DATA:

Destino	Secretários Municipais (R$)	Demais Servidores (R$)
Capitais	130,00	100,00
Demais Municípios	70,00	60,00

PREFEITURA MUNICIPAL PEDRALVA FLS. Nº 225

ANEXO II

NOME DA INSTITUIÇÃO	SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGEM	EXERCÍCIO: DATA:

Nome do Servidor:			Matrícula
Unidade Administrativa de Exercício			CPF
Nome do Banco	Cód. Banco	Nº Agência	Nº da Conta
Classificação Orçamentária			
Viagens Previstas Período de/...../..... a/...../.....			
Meio de Transporte			
Localidade(s)			
Objetivo da Viagem			

Despesas	Valor solicitado	Valor Aprovado
Diária		
Combustíveis e Lubrificantes		
Reparos de Veículos		
Transporte Urbano		
Passagem		
Total		

Declaro que não resido na(s) localidade (s) destino

Data Assinatura do Servidor

Aprovação da Autoridade Solicitante

Data Carimbo e Assinatura

Aprovação da Autoridade Concedente

Data Carimbo e Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS Nº 276
PEDRALVA

ANEXO III

NOME DA INSTITUIÇÃO	RELATÓRIO DE VIAGENS	EXERCÍCIO: DATA:

() Antecipadas	() Vencidas

Nome do Servidor:			Matrícula
Unidade Administrativa de Exercício			CPF
Nome do Banco	Cód. Banco	Nº Agência	Nº da Conta
Classificação Orçamentária			

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dia	Mês	Procedência	Destino	Saída	Chegada	Transporte Utilizado

No caso de utilização de veículo oficial informar a placa

Atividades Realizadas

Justificativa

Declaro que não resido na(s) localidade (s) destino

Data

Assinatura do Servidor

Aprovação da Autoridade solicitante

Data:

Carimbo e Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL PEDRALVA FLS. Nº 277

Despesas Realizadas	Valor Recebido	Valor Aprovado	Valor a restituir	Valor a ressarcir	Guia Lançamento	Guia Depósito
Diária						
Combustíveis e Lubrificantes						
Reparos de Veículos						
Transporte Urbano						
Passagem						
Total						

Aprovação da Autoridade Concedente

Data: Carimbo e Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
FLS. Nº 258

LEI N° 1.249/03
DE 03 DE SETEMBRO DE 2003

"Acrescenta inciso VI e parágrafo único ao art. 10 da Lei Municipal nº 1.229/03, de 02 de Abril de 2003 e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedralva, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica acrescentado inciso VI e parágrafo único ao art. 10 da Lei Municipal nº 1.229, de 02 de Abril de 2003, que dispõe sobre viagem a serviços, concessão de diárias e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 10

I -;

.....

VI - Quando o deslocamento se der para localidade distante até 100 (cem) quilômetros da sede.

Parágrafo único. Quando o servidor se deslocar de sua sede e não tiver direito a diárias, nos termos deste artigo, as despesas com alimentação, quando houver, serão reembolsadas ao mesmo."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 03 de Setembro de 2003.

MARCO ANTONIO REZENDE ABREU
Prefeito Municipal

JOSÉ D'ALENCAR BUSTAMANTE BRAGA
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
Rua Xavier Lisboa, 42- Centro
37.520-000 - PEDRALVA - MG
Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

LEI Nº 1.449/09
DE 06 DE MAIO DE 2009

Altera o Anexo I da Lei nº 1.229/03, de 02/04/03, que dispõe sobre viagem a serviços, concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 1.229/03, de 02/04/03, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 06 de maio de 2009.

Antonio Eloísio Gomes
Prefeito Municipal

João Augusto Braga de Abreu
Tesoureiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
Rua Xavier Lisboa, 42- Centro
37.520-000 - PEDRALVA - MG
Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

ANEXO I

NOME DA INSTITUIÇÃO	TABELA DE VALORES VIAGENS NACIONAIS	EXERCÍCIO: DATA:

Destino	Prefeito e Vice-Prefeito (R$)	Secretários Municipais (R$)	Demais Servidores (R$)
Capital Federal	500,00	185,00	142,00
Demais Capitais	300,00	160,00	142,00
Demais Municípios	150,00	100,00	85,00

DECRETO Nº 2.152/2020

DE 04 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA OS VALORES DAS DIÁRIAS, CONSTANTES DO ANEXO I, DA LEI Nº 1.449/09, DE 06/05/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o § 1°, do art. 4°, da Lei Municipal nº 1.229/03 de 02/04/2003,

DECRETA:

Art. 1° O Anexo I da Lei n° 1.449/09, de 06/05/2009, passa a vigorar com os seguintes valores:

Destino	Prefeito e Vice-Prefeito (R$)	Secretários Municipais (R$)	Demais Servidores (R$)
Capital Federal	890,00	316,00	245,00
Demais Capitais	505,00	275,00	245,00
Demais Municípios	257,00	175,00	150,00

Art. 2° Para atualização dos valores acima, utilizou-se a variação do índice INPC entre julho/2017 a janeiro/2020, correspondente a 9,07%.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor em 09 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 04 de março de 2020.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito